

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOP.
Em 20/03/00



LIDO
Em 16/03/2000
Assessoria do Plenário

Manoel Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 545/2000
(Autor: Deputado Rajão - PSDB)

“Dispõe sobre a desafetação de área que especifica na Região Administrativa do Guará II, RA X.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica desafetada área pública de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), 50 m x 80 m, localizada na QE 23, lateral ao lote “E” na Região Administrativa do Guará – RA X, observado mapa anexo.

Art. 2º - A área desafetada por esta Lei fica reservada para a construção de templo para uso institucional, atividade-culto.

Parágrafo único - A área de que trata o caput, será alienada através do Prodesoc - DF.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei Complementar, especialmente no que trata o Parágrafo 2º do art. 51. da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 545 / 2000
Fls. n.º 03 BIA

JUSTIFICAÇÃO

Os membros da Igreja Evangélica Adventista da Promessa que residem no Guará I e II, atualmente reúnem-se em residências para exercerem sua fé. Essa congregação exerce atividades de cunho social nas comunidades onde funciona.

A destinação de um local adequado para a construção de um templo faz-se necessária não apenas para a realização de cultos, mas também para intensificar os trabalhos assistenciais promovidos pela instituição como na realização de encontro de casais, de jovens, palestras educativas e preventiva.

A presente proposição encontra amparo no art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal que atribui à Câmara Legislativa do Distrito Federal competência para legislar sobre destinação de uso do solo urbano.

PLC Desaf. lote Guará QE 23.doc

COPIA PARA O COMISSÁRIO



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

O PDOT criado pela Lei Complementar n.º 17 de 1997, tem como um dos objetivos otimizar a ocupação dos espaços.

Art. 5º – O Plano de Ordenamento Territorial do Distrito Federal tem como objetivos:

I – (...)

VI – Otimizar a ocupação dos espaços e o uso dos equipamentos públicos urbanos e comunitários instalados, bem como a estrutura viária;

Consta como uma de suas diretrizes a ocupação de espaços vazios nas áreas urbanas:

Art. 9º – O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal estabelece as seguintes diretrizes setoriais de ordenamento territorial relacionadas aos assentamentos humanos e à habitação:

I – (...)

II – ocupação preferencial de vazios urbanos e áreas intersticiais urbanas, mediante a produção de lotes ou conjuntos habitacionais, respeitadas as restrições ambientais, em especial quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário.

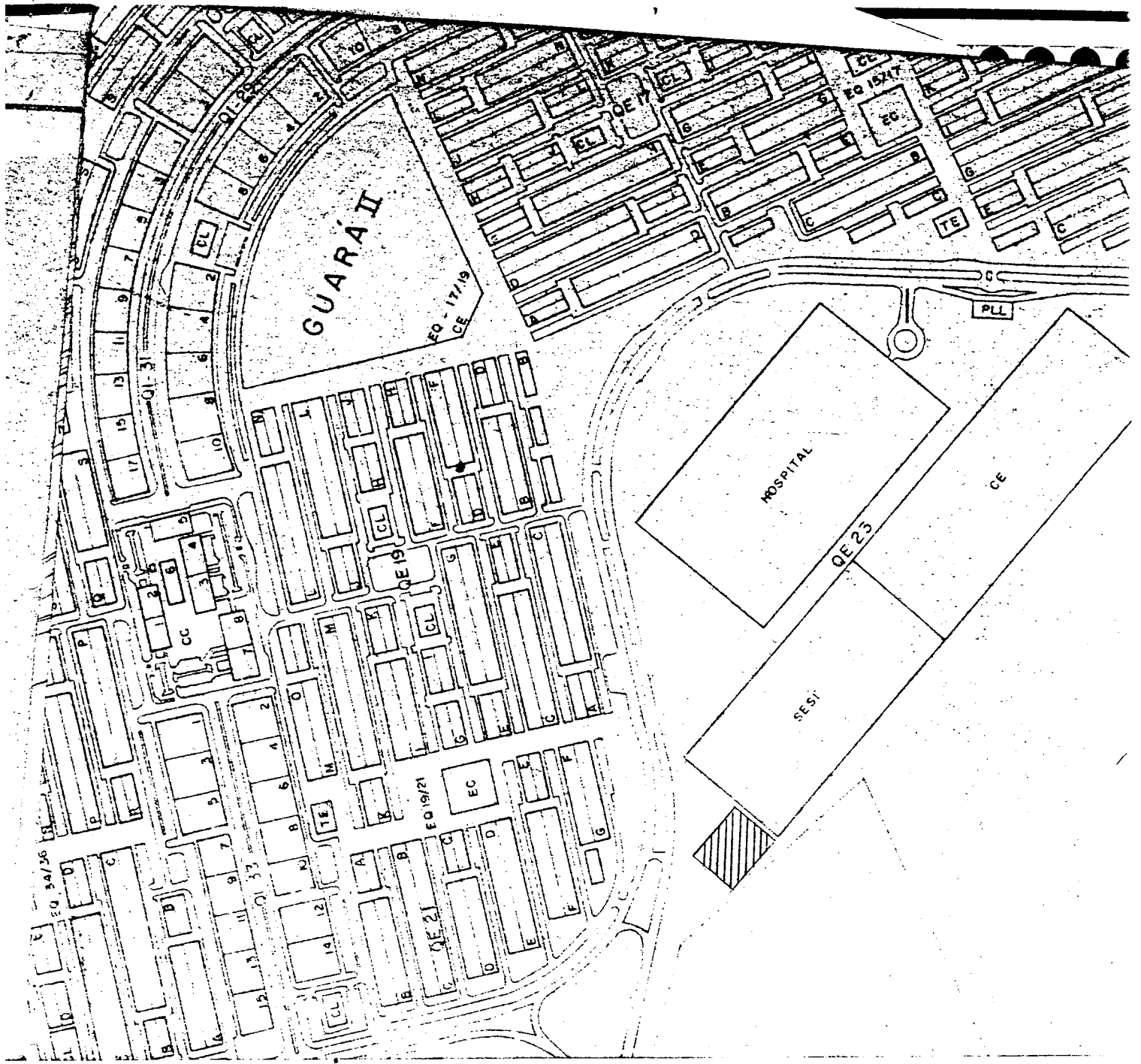
A desafetação visa criar área para instituição religiosa, visando atender a demanda da população por tal atividade.

Diante do exposto, e pelo elevado teor social desta proposição, conclamamos os ilustres Deputados Distritais a apoiarem o presente projeto.

Sala das Sessões,

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 545 / 2000
Fls. n.º 02 BFA

Rajão
Deputado Distrital – PSDB



PROJETO LEGISLATIVO
PLC n.º 545 / 2000
Fla. n.º 03 Bm